



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 347, DE 17 DE MAIO DE 2007.

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/N° DE DE DE 2007

Dispõe sobre incentivo financeiro a municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 93, da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e, considerando:

- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas regulamentada pelo Decreto nº 3.156 de 27 de agosto de 1999 em seus artigos 1º parágrafo único e 2º parágrafo único, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS e pela Lei 9.836/99 de 23 de setembro de 1999 em seus artigos 19-D e 19-E;
- a Resolução SES n.º 689 de 2005, posteriormente alterada pelas Resoluções SES n.ºs 767 e 1045 de 14 de outubro de 2005 e 17 de novembro de 2006 respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro destinado exclusivamente ao custeio de ações e investimento no âmbito da Atenção à Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O valor total do recurso financeiro é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e correrá a conta das dotações orçamentárias n.ºs: 4291.10.301.546.4446.0001 - 334041 - 10.1 e 4291.10.301.546.4446.0001 - 444042 - 10.1.

Parágrafo único. Os Municípios para serem contemplados com o incentivo de que trata o art. 1º deverão apresentar projeto objetivando o fortalecimento do Núcleo Mineiro da Medicina Tradicional Indígena /NMMTI, a ser aprovado pela Superintendência de Atenção à Saúde/Coordenação Estadual de Saúde Indígena/SAS/CSI, bem como assinar convênio com a SES-MG.



Art. 3º Os municípios terão o prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Resolução, para apresentação do projeto delineador das atividades a serem desenvolvidas objetivando o fortalecimento do Núcleo Mineiro da Medicina Tradicional Indígena (NMMTI) como referencia para a construção de uma agenda as Comunidades Indígenas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG.

Parágrafo único – Após análise dos projetos será publicada mediante Resolução o valor dos recursos a serem transferidos aos municípios.

Art. 4º Os Projetos de Fortalecimento do NMMTI deverão conter as seguintes atividades:

I - resgatar e documentar o conhecimento da Medicina Tradicional Indígena e uso de plantas medicinais através do registro de ações interétnicas proporcionando o intercâmbio entre as realidades das etnias mineiras.

II - documentar através de registros audiovisual, desenho, fotografias, coleta de plantas e notas escritas de troca de informações que deverão ser apresentadas à CSI/MG.

III – apresentar mecanismos que objetive garantir participação de representantes do Comitê (NMMTI) em eventos apresentados pela Coordenação de Saúde Indígena.

IV – apresentar mecanismos visando implantar e/ou implementar a infra-estrutura para o incremento da produção dos medicamentos fitoterápicos *in loco* por etnia.

V – apresentar comprometimento em garantir atenção digna e em condições de confidencialidade, não disponibilizando o conteúdo das atividades desenvolvidas em apropriações e divulgações exeto à CSI e à NMMTI.

VI – comprometimento de que todo o processo de desenvolvimento do projeto assim como os resultados mensurados devem ser estritamente resguardados aos detentores do conhecimento não podendo ser externalizados sob nenhuma hipótese.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2007

Marcus Pestana
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG

